

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2012

| Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 | Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2012 | Emendas |
|--|--|--|
| | | EMENDA N° 1 – CAS Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2012, a seguinte redação: |
| | Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre as informações do cartão de identificação do usuário do Sistema Único de Saúde. | “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar a criação do cartão de identificação do usuário do Sistema Único de Saúde.” |
| | O CONGRESSO NACIONAL decreta: | |
| | Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A: | |
| Art. 47. O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), organizará, no prazo de dois anos, um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços. | | EMENDA N° 2 – CAS Dê-se ao caput do art. 47-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2012, a seguinte redação: |
| | “ Art. 47-A. O usuário dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá ser identificado por cartão próprio que, conterá, entre outros dados definidos em regulamento, informações sobre: | “ Art. 47-A. Será criado, sob coordenação do gestor federal do Sistema Único de Saúde – SUS, e de acordo com regulamento, cartão único de identificação do usuário de serviço de saúde do SUS, para uso em todo o território nacional.” |
| | I – o grupo sanguíneo e o fator Rh do usuário; |” |
| | II – os medicamentos e as substâncias a que o usuário é alérgico. | |
| | Parágrafo único. O fato de o usuário não portar o cartão a que se refere o caput não constitui motivo para recusa de seu atendimento, mesmo nos casos que não se configurem como de urgência ou emergência.” | |
| Art. 48. (Vetado). | | |
| | Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano da data de sua publicação. | |